Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura
Data: 18 / 08 / 25
Assinatura
Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matrícula 3-1

LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 18 DE AGOSTO DE ~~2025.~~

DISPÕE SOBRE O PRIMEIRO PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE JAQUEIRA, CONSTANTE DO DOCUMENTO ANEXO, COM VIGÊNCIA ATÉ 2035, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Município de Jaqueira, na forma do Anexo Único desta lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Pública no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, com vistas a garantir seu desenvolvimento integral e assegurar uma primeira infância plena, estimulante e saudável, mediante definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Município de Jaqueira terá vigência até 2035, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º São diretrizes do Primeiro Plano para a Primeira Infância de Jaqueira:

I – Duração Decenal;

II – abrangência em todos os direitos da criança nessa faixa etária;

III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V – elaboração conjunta e participava de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI – participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII – articulação e complementariedade com as ações da União e do Estado na área da Primeira Infância; e

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõe a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias de Saúde, Promoção Social dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Educação, deverão elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre o progresso das ações previstas e o avanço dos resultados do Plano Decenal Municipal.

Art. 5º Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com a Administração Direta ou Indireta, com outras esferas do governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

Art. 6º As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constas obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios financeiros que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suplementação orçamentária necessária para assegurar o cumprimento das disposições desta lei, em conformidade com os princípios da administração financeira e com as normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 18 de agosto de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE